Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº2173/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11685/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Tabatinga.
- 4- Exercício: 2020.
- **5- Responsável:** Ana Neta do Nascimento (Ordenador de Despesa), Marlem Riglison Silva Ferreira (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897 e Camila Pontes Torres OAB/AM 12280.
- 7- Unidade Técnica: DICOP, DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 1138/2022-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Saúde de Tabatinga. Exercício de 2020.

Revelia. Regularidade. Regularidade com ressalvas. Ciência. Recomendação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1.** Considerar revel o Sr. Marlem Riglison Silva Ferreira, nos termos do § 4º do art. 20 da lei nº 2.423/96;
- **10.2. Julgar regular** as contas do Sr. **Marlem Riglison Silva Ferreira**, gestor do Fundo Municipal de Saúde no período de 1/1/2020 a 30/3/2020, conforme Fundamentação do Voto;
- **10.3. Julgar regular com ressalvas** as contas da Sra. **Ana Neta do Nascimento**, gestora do Fundo Municipal de Saúde no período de 31/3/2020 a 31/12/2020, conforme Fundamentação do Voto;
- **10.4.** Dar ciência aos interessados, Srs. Marlem Riglison Silva Ferreira e Ana Neta do Nascimento, acerca do Voto e do decisório

	3
	ത്
	#
	ď
	面
	ulta.tce.am.aov.br/spede e informe o códiao: 4C9B25E4-14DEC361-895AF48D-D9BB46B3
	Ċ
~:	۵
2	$\overline{\infty}$
S	4
N	×
\equiv	2
\leq	0
$\overline{2}$	φ
`-	$\overline{}$
Ë	æ
Ψ	ပ
ĸ	ш
0	
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 12/01/2023.	4
5	٦
=	4
á	35
-	3
Š	ď
Ö	9
\circ	멎
⋖	7
Ω	0
$\bar{\cap}$	<u>.</u>
¥	ź
÷	ö
=	Ó
\subseteq	ď
\preceq	Ĕ
=	Ξ
2	9
ш	.⊑
Ü	Ø
ď	ď
0	ŏ
\neg	ě
$\overline{}$	S
₹	Ž
_	9
0	>
_	ă
æ	ے
Ķ	an I
9	6
⊑	S
ta	=
5	ţ
ਰ	3
0	S
ō	ō
ā	Ó
∺	Š
ŝ	₽
α	Ħ
ᅙ	ď
Ξ.	≝
2	S
ž	0
2	á
Ξ	SS
ಠ	ģ
9	3
0	
ŧ	.;;
S	ĭ
	á
	ē
	T
	ò
	ara conferência acesse o site http://consu
	ū
	m

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



DIV.	DE ACÓRDÃOS
roc. Nº _	

TRIBUNAL DE CONTAS

Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº2173/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

superveniente;

- 10.5. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Tabatinga que observe com mais rigor o que dispõe o §1º do art. 36 da LC n. 142/2012, no que diz respeito ao parecer conclusivo do Conselho Municipal de Saúde sobre o cumprimento das normas da referida lei complementar:
- **10.6.** Arquivar os autos, expirados os prazos legais.
- 11- Ata: 45^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 13 de dezembro de 2022.
 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luís Fabian Pereira Barbosa.
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral